

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 15/2026

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item IV, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 13 da Lei Estadual nº 6.962 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 20.801, de 16 de outubro de 2021;

RESOLVE:

- I. Revogar todas as Resoluções anteriores que tratam do mesmo assunto;
- II. A regulamentação do regime de Teletrabalho a ser aplicado aos Servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), passa a vigorar com a seguinte redação:

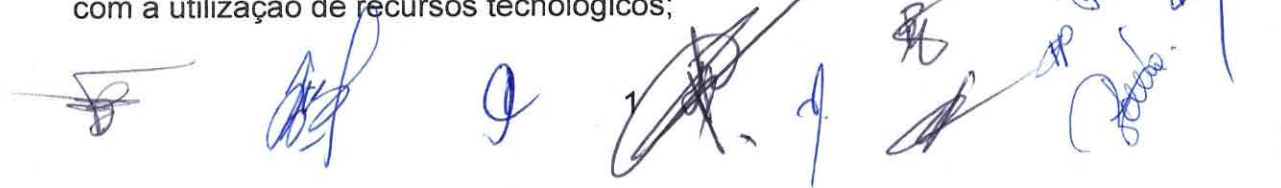
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades dos Servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob denominação de Teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Não se enquadram no conceito de Teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, requerem ser desempenhadas nas dependências da Autarquia.

Art. 2º Para fins deste regulamento define-se:

- I – Teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;



- II – Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho (GT do Teletrabalho): grupo formado pela Diretoria de Registro Empresarial (DRE), pela Gerência da Capital (Gercap), pela Coordenação de Pessoal e por um Servidor representante do grupo de Servidores em Teletrabalho, que, sob a presidência da DRE, avaliará se os requisitos para a atuação em regime de Teletrabalho foram cumpridas, elaborando um relatório ao final de cada trimestre.

Parágrafo Único. Os Servidores optantes pelo Regime de Teletrabalho elegerão o seu representante até 20 de dezembro de cada ano, o qual comporá a comissão no ano subsequente.

Art. 3º São objetivos do Teletrabalho:

- I – promover o aumento da produtividade, da eficiência e da qualidade das atividades desempenhadas pelos Servidores;
- II – fortalecer mecanismos de valorização, motivação, engajamento e retenção de Servidores, alinhando sua atuação aos objetivos institucionais;
- III – proporcionar economia de tempo e redução dos custos decorrentes do deslocamento entre a residência e o local de trabalho;
- IV – contribuir para a sustentabilidade socioambiental, mediante a redução da emissão de poluentes, do consumo de água, energia elétrica, papel, materiais de expediente e demais recursos utilizados nas dependências da Junta Comercial do Estado da Bahia;
- V – ampliar as possibilidades de exercício das atividades funcionais por Servidores que possuam dificuldades de deslocamento, observadas as necessidades da Administração;
- VI – promover a melhoria da qualidade de vida, da saúde e do bem-estar dos Servidores, conciliando eficiência

administrativa;

VII – consolidar uma cultura de gestão orientada por resultados, com foco no aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – respeitar a diversidade dos Servidores.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º Compete às Diretorias, dentre outros, indicar, entre os Servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de Teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

- I – a realização de Teletrabalho é vedada aos Servidores que:
 - a) estejam realizando as atividades que serão desenvolvidas em regime de Teletrabalho por período inferior 06 (seis) meses;
 - b) tenham subordinados;
 - c) ocupem cargo de direção ou chefia imediata;
 - d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
 - e) não estejam aptos para a realização das atividades que serão desenvolvidas em regime de Teletrabalho, que deverá ser comprovada mediante declaração fundamentada e por escrito do chefe imediato;
 - f) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 06 (seis) meses anteriores à indicação.
- II – o regime de Teletrabalho ficará limitado, em regra, a até quatro dos cinco dias que compõem a jornada semanal do Servidor, devendo haver o cumprimento de, no mínimo, um dia de trabalho presencial por semana, ressalvada a hipótese prevista no § 5º deste artigo.

III – exigência de que o Servidor esteja disponível para contato com a sua unidade de lotação durante sua jornada de Teletrabalho, dentro do horário de expediente desta Autarquia.

IV – exigência de que as atividades sejam relativas, exclusivamente, a processos com tramitação digital.

§ 1º Será facultado ao Servidor, desde que com o registro do ponto e com imediata comunicação ao seu superior hierárquico, trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao Teletrabalho.

§ 2º É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os Servidores, para fins de regime de Teletrabalho.

§ 3º Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§ 4º Aprovados os participantes do Teletrabalho, o gestor da unidade comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§ 5º Em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada do Setor competente, demonstrada a conveniência e a necessidade do serviço, e com a anuência expressa do Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia, poderá ser autorizado o regime de Teletrabalho integral, hipótese em que as atividades serão executadas integralmente fora das dependências da Autarquia, de forma remota, desde que não haja prejuízo à continuidade, à eficiência e à qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º A participação, tanto da unidade quanto do Servidor, na modalidade de Teletrabalho, dependerá de prévia autorização da Presidência da Junta Comercial do Estado da Bahia.

§ 1º Deverão ser realizadas avaliações periódicas de acompanhamento de resultados, para decisão sobre a manutenção da autorização concedida nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Será realizada avaliação pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho (GT do Teletrabalho), que opinará a respeito da continuidade da unidade ou Servidor na modalidade de trabalho à distância, bem como de medidas para o seu aperfeiçoamento.

§ 3º Os Servidores autorizados a participar da modalidade do Teletrabalho e

seus gestores deverão observar as regras deste provimento.

§ 4º Para participar da modalidade de Teletrabalho, o Servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica, necessárias e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, conforme especificações da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI) da JUCEB.

§ 5º A participação de que trata este artigo deverá ser instruída com declaração expressa do Servidor de que o local em que executará o Teletrabalho atende às exigências da Junta Comercial do Estado da Bahia.

Art. 6º A realização do Teletrabalho é facultativa, a critério do órgão e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do Servidor.

Art. 7º Compete à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI) especificar os requisitos tecnológicos mínimos para realização de Teletrabalho, que constarão no Plano.

Art. 8º A estipulação de Plano de Trabalho com metas de desempenho (diárias, mensais e/ou semanais) individualizadas para cada Servidor é requisito para o início do Teletrabalho, inclusive os dias em que deverá realizar suas atividades, presencialmente, ressalvado o disposto no § 5º do art. 4º.

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os Servidores, comunicando previamente à Presidência da Autarquia.

§ 2º A meta de desempenho do Servidor em Teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à produtividade aferida na atividade presencial em sua unidade de trabalho.

§ 3º O cumprimento da meta de desempenho deverá ser aferido pela chefia imediata do Servidor, com supervisão da chefia mediata, podendo ser monitorado pela Presidência desta Autarquia.

§ 4º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 5º A assinatura do Termo de Compromisso/Adesão de Teletrabalho é requisito para o início do trabalho remoto.

Art. 9º A gestão e o acompanhamento do Teletrabalho serão realizados pelo GT do Teletrabalho a partir de subsídios fornecidos pelo Gestor ao qual o Servidor em regime de Teletrabalho está vinculado e pelo próprio Servidor participante da modalidade.

Art. 10 Constituem deveres do Servidor participante do Teletrabalho:

- I – cumprir, no mínimo, a meta estabelecida no artigo 8º desta Resolução;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Junta Comercial do Estado da Bahia, especialmente à sua unidade de lotação, desde que comunicadas com antecedência razoável, suficiente para possibilitar ao Servidor a organização necessária ao seu comparecimento;
- III – manter-se apto ao retorno ao regime de trabalho presencial sempre que determinado pela Administração, desde que a comunicação ocorra com antecedência razoável e suficiente para possibilitar ao Servidor organização necessária ao seu retorno, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas pelo interesse do serviço;
- IV – manter telefone de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e manter-se disponível, durante os dias úteis e no horário de expediente, para participar de reuniões, videoconferências, chamadas de áudio ou outros meios de comunicação institucional, sempre que convocado pela Administração;
- V – consultar diariamente a sua caixa individual de correio eletrônico (e-mail institucional) ou outro canal de comunicação institucional, bem como o Portal da Junta Comercial do Estado da Bahia, para constante atualização;
- VI – manter seu gestor informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico (e-mail) ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;
- VII – submeter-se a acompanhamento de desempenho pelo gestor;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo Servidor em regime de Teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, Servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

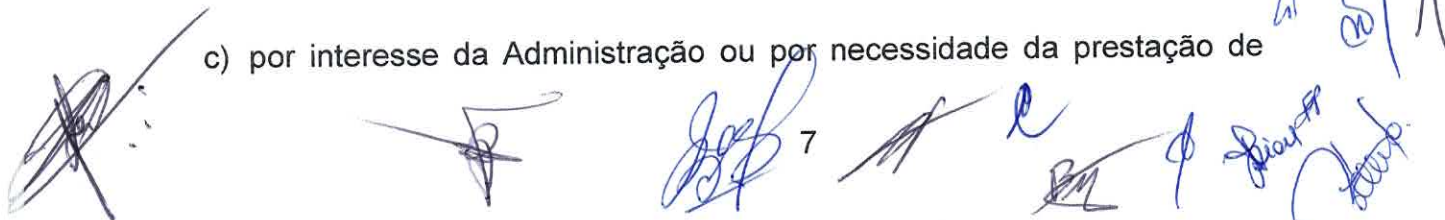
§ 2º Fica vedado o contato do Servidor com partes envolvidas direta ou indiretamente nos processos cuja análise está sob sua responsabilidade.

Art. 11 É de responsabilidade do Gestor a qual o Servidor em regime de Teletrabalho está vinculado:

- I – acompanhar e avaliar o trabalho do Servidor;
- II – estabelecer metas de desempenho e monitorar o cumprimento, através de Plano de Trabalho para cada Unidade Gerencial/Coordenação, mantendo relatório mensal arquivado na unidade, que será encaminhado ao GT do Teletrabalho.
- III – observar a adaptação do Servidor;
- IV – fornecer informações e relatórios ao GT do Teletrabalho nos prazos estabelecidos ou quando solicitados;
- V – manter arquivado na unidade relatório mensal de ocorrências do Teletrabalho;

Art. 12 O Servidor será desligado do Teletrabalho nas seguintes hipóteses:

- I – por ato da Presidência, de ofício:
 - a) pelo não atingimento injustificado das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração;
 - b) pela finalização ou descontinuidade do Teletrabalho;
 - c) por interesse da Administração ou por necessidade da prestação de

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the right side, there is a long, vertical signature that appears to read 'Macedo'. Below it are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'B' and another that looks like 'A'. In the center, there is a signature that looks like 'Joaquim' and a small number '7'. On the left, there is a large, stylized signature that looks like 'X'.

serviços presenciais plenamente justificados.

II – por ato do gestor da unidade:

- a) a qualquer tempo, devidamente justificado por escrito, e no interesse do serviço, com comunicação prévia ao GT do Teletrabalho;
- b) a pedido do Servidor.

Parágrafo Único. No caso do inciso II, o gestor deverá comunicar a Presidência, em 48 (quarenta e oito) horas, para anotações, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A composição do GT do Teletrabalho dar-se-á por ato do Presidente da Juceb e não implicará em nenhum benefício aos seus membros.

Art. 14 São atribuições do GT do Teletrabalho:

- I – realizar avaliação e opinar sobre a continuidade da unidade ou Servidor no regime de Teletrabalho, respeitadas as disposições desta Resolução.
- II – Apresentar relatórios anuais à Presidência da Juceb, com a descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no artigo 3º desta Resolução;

Art. 15 O dia de atividade em Teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.

Parágrafo Único. Não haverá ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o Servidor.

Art. 16 O Servidor é responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas adequadas à realização do Teletrabalho.

Art. 17 Compete à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos Servidores em regime de Teletrabalho aos sistemas da Junta Comercial do Estado da Bahia, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 18 O Servidor pode, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do regime de Teletrabalho.

Art. 19 A Junta Comercial do Estado da Bahia poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, cancelar o regime de Teletrabalho de um ou mais, Servidores, observado o interesse da Administração, devendo a decisão ser comunicada ao Servidor com antecedência razoável e suficiente para possibilitar a organização necessária ao retorno ao regime de trabalho presencial.

Art. 20 O Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia decidirá sobre os casos omissos, que ultrapasse a mera gestão.

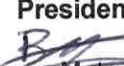
Parágrafo Único – As dúvidas e omissões desta Resolução que seja de mera gestão serão dirimidos pela Diretoria de Registro Empresarial.

Art. 21 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2026.


Ramon de Almeida Bagano Guimarães

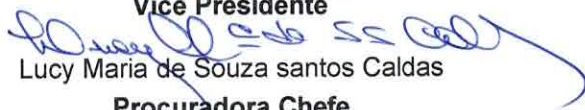
Presidente


Bruno Mota Passos

Secretário Geral

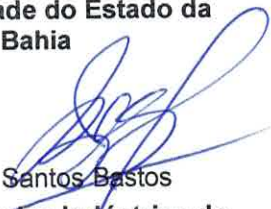

Marcelo Santos Rodrigues da Costa Silva

Vice Presidente


Lucy Maria de Souza Santos Caldas

Procuradora Chefe

ON LINE
André Luis B. dos Santos
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado da
Bahia**


Josair Santos Bastos
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**


Raimundo Valeriano
Santana
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**


Demétrio Souza D'Eça
**Federação da Agricultura e
Pecuária do Estado da Bahia**

ON LINE
Gustavo Casseb Pessoti
**Conselho Regional de Economia do
Estado da Bahia**


Afrísio de Souza Vieira Lima Filho
União – DREI

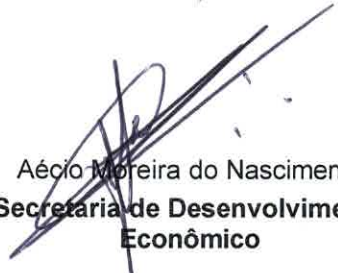

Flávia Smarcevschi Pereira
Buratto
**Ordem de Advogados do Brasil
- Seção Bahia**


Andréia Santos Vidal
**Federação das Empresas de
Transportes do Estado da
Bahia**


João Schaun Schinitman **Federação
das Indústrias do Estado da Bahia**

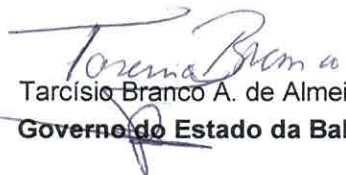

Leandro Neves Hita
Governo do Estado da Bahia

ON LINE
Kelsor Gonçalves Fernandes
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**


Aécio Moreira do Nascimento
**Secretaria de Desenvolvimento
Econômico**


Nayara Carolina S. Barreto
**Federação das Associações
Comerciais e Empresariais do
Estado da Bahia**


Maria Constança Galvão
Associação Comercial da Bahia


Tarcísio Branco A. de Almeida
Governo do Estado da Bahia


Monique Brito de L. Reis
**Sindicato e Organizações
Cooperativas do Estado da
Bahia**

ON LINE
Pedro José Galvão Nonato Alves
Associação Comercial da Bahia


Tânia Maria da Cunha Dias **Conselho
Regional de Administração do
Estado da
Bahia**